



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Gramado, 18 de março de 2016.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **SUBSTITUTIVO**, referente ao **Projeto de Lei nº 04/2016, processo nº 095/2016**, que tramita nessa Casa, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de Crédito Interna em favor da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur e dá outras providências.

A presente mensagem visa ajustar o texto legal, conforme entendimento desta casa Legislativa.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei. Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin
Secretária Municipal da Administração

Débora Brantes
Procuradora Adjunta do Município

Exmo. Sr.
Giovani Foss Colorio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Gramado/RS

Projetos de Lei
E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI XXX/2016

Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de Crédito Interna em favor da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Gramado autorizado a realizar operação de Crédito Interna em favor da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur, através de contrato de operação de crédito Interno, a ser firmado entre as partes no valor total de R\$ 3.300.000,00.

Parágrafo único. Justifica-se o interesse público da operação de crédito pela importância da Autarquia no Município de Gramado, que promove os eventos da Cidade de Gramado, e com isso movimenta toda a economia da cidade, que gira em torno do turismo.

Art. 2º O Contrato de Operação de Crédito Interna, a ser firmado entre as partes disciplinará as liberações das parcelas pela Prefeitura Municipal e a amortização das mesmas pela Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur.

Art. 3º A Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur deverá amortizar o total do referido empréstimo em 03 (três) parcelas iguais, com vencimentos nos meses de julho, agosto e setembro de 2016.

§1º Sobre o mesmo não incidirá a cobrança de juros financeiros pela realização da Operação de Crédito Interna.

§2º Deverá ser aberta conta financeira específica para controlar a movimentação financeira e contábil pela Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 18 de março de 2016.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVÍ
Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br